



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

Declara a Festa da Padroeira do Município de Nossa Senhora das Dores como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe a Festa da Padroeira do Município de Nossa Senhora das Dores, em razão de sua relevância histórica, religiosa, cultural e social para a população sergipana.

Art. 2º A Festa da Padroeira do Município de Nossa Senhora das Dores constitui manifestação cultural tradicional, representativa da fé, da identidade cultural e da memória coletiva da comunidade local, caracterizando-se pela realização de celebrações religiosas, manifestações populares, atividades culturais e eventos que fortalecem os vínculos comunitários.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade a preservação, valorização e continuidade da Festa da Padroeira como patrimônio cultural vivo, respeitadas a autonomia do Município, a organização religiosa e a participação da comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover ações de registro, salvaguarda, divulgação e apoio cultural





relacionadas à Festa da Padroeira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Festa da Padroeira do Município de Nossa Senhora das Dores representa uma das mais tradicionais e significativas manifestações religiosas e culturais do interior sergipano, reunindo anualmente milhares de fiéis e visitantes em torno da fé, da devoção e da convivência comunitária.

Além do aspecto religioso, a celebração desempenha relevante papel cultural e social, promovendo a transmissão de tradições, costumes e valores que integram a identidade do povo dorense. Trata-se de um evento que ultrapassa o caráter litúrgico, fortalecendo a economia local, o turismo religioso e o sentimento de pertencimento da população.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 216, estabelece como dever do Poder Público a proteção das manifestações culturais populares, religiosas e tradicionais, assegurando sua valorização e preservação.

Nesse contexto, o reconhecimento da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe constitui medida legítima e necessária para salvaguardar essa importante expressão cultural.

Diante de sua relevância histórica, cultural e religiosa, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 18/12/2025 20:35

Checksum: **55FC9B039A01932F9666A80575432D0209E0A1F40DE26D59A005945568583D20**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.